PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03622/87

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 20/11/1987
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Reajusta o valor dos vencimentos e representações dos cargos e empregos de Consultor Jurídico Despadronizado e Superintedente, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos e empregos de Consultor Jurídico Despadronizado e Superintendente, são fixados de acordo com os anexos I ,II e III.

Parágrafo Único - A remuneração da Chefia de Consultoria Jurídica será de conformidade com o nível de Procurador Geral do Município, de acordo com o anexo III.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de Setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de novembro de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 04 de Dezembro de 1987.

PREFEITO - GARIBALDI ALVES FILHO